

LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: DISCUSSÕES SOBRE O APARATO LEGAL NO CENÁRIO ESCOLAR

Maria Izaíra da Silva Gil¹
Maria Lúcia Tinoco Pacheco²

O estudo apresentado é fruto da disciplina “Formação e capacitação de professores e gestores educacionais no contexto da Educação Especial”, do curso de doutorado em Ensino Tecnológico. Tem como objetivo discutir a legislação da educação especial em paralelo com os desafios da escola a partir do levantamento bibliográfico e documental da legislação numa perspectiva inclusiva, em paralelo com as aprendizagens e desafios discutidos na disciplina. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de levantamento bibliográfico e documental fazendo um movimento entre estes, e a equipe pedagógica, destacando processos de aprendizagem da formação de professores no cenário manauara. Temos como resultados um panorama da legislação educacional para Educação Especial, discussões sobre processo formativo no contexto da inclusão e desafios da prática educacional.

Palavras-chave: Educação Especial; Inclusão; Formação docente; Legislação Educacional.

INTRODUÇÃO

Ao nos dedicarmos aos registros históricos da formação da sociedade é possível conhecer aspectos de negligência e total subalternidade das pessoas com deficiência.

Na Roma Antiga, entre as leis, estava o sacrifício de bebês com deficiência; em Athenas e Esparta, o culto ao corpo perfeito, destinado às pessoas com deficiência à segregação por estarem fora dos padrões (Mello e Oliva, 2020).

Na Antiguidade, a deficiência era vista através do sobrenatural, os deuses; de um lado a escolha do ser especial por carregar o peso da deficiência, reconhecendo como o que inspirava a bondade, a caridade da sociedade; e por outro lado, o ser marcado pelo pecado, por isso punido e carregando o peso dos seus pecados. (Pereira e Saraiva, 2017).

Aos poucos, a deficiência passa a ser relacionada com as condições clínicas médicas, no entanto, as pessoas ainda ocupam espaços de segregação. “As atitudes continuarão se caracterizando por relegarem pessoas com algum tipo de deficiência a

¹ Doutoranda e mestre em Ensino Tecnológico – PPGET IFAM.

² Professora, dedicação exclusiva – PPGET IFAM. Doutora e Mestra em Sociedade e Cultura da Amazônia da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

procedimentos de isolamento, associados a precariedade de cuidados e ausência de atendimento.” (Souza, 2004, p.19).

No Brasil, já no século XIX, a Educação Especial também passa por construções sociais que apontam dois caminhos, um clínico, subordinada ao médico, contendo diagnóstico, quadro e tratamento; outro, psicopedagógico, voltados para aspectos psicológicos, é que afirma Jannuzzi (1992, p. 59), “[...] vertente médico-pedagógica: determinação do diagnóstico, mas também no âmbito das práticas escolares [...]. Vertente psicopedagógica: que não depende do médico, mas enfatiza princípios psicológicos.”

Ao tempo a sociedade vai se articulando para espaços com atendimento diferenciado, escolas filantrópicas e privadas dedicadas ao tratamento, mas também ao ensino de pessoas com deficiência.

“A educação como direito de todos e dever do Estado e da família”, presente na Constituição Federal de 1988, art. 205, sobre Educação Especial, pois se a educação é de todos, inclui as pessoas com deficiência, e seu descumprimento fere diretamente os direitos legalmente assegurados.

Deste modo, objetivamos discutir os desdobramentos da educação especial no processo de interlocução com a equipe técnica educacional³ a partir do levantamento bibliográfico e documental da legislação numa perspectiva inclusiva., em paralelo com as aprendizagens e desafios discutidos na disciplina “Formação e capacitação de professores e gestores educacionais no contexto da Educação Especial” de um curso de doutorado em Ensino Tecnológico.

PANORAMA DA LEGISLAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Historicamente, no Brasil, a escola se constitui como espaço delimitado, assegurado a camadas privilegiadas da sociedade. É a partir do processo de democratização que temos uma abertura deste espaço às classes subalternizadas, entre elas, as pessoas com deficiência, evidenciando aspectos do processo de inclusão/exclusão.

É importante destacar o início deste estudo a partir da Constituição Federal, pois é o documento fundamental que assinala e resguarda os direitos dos cidadãos brasileiros, marca sua identidade, e registra no Capítulo I, dos direitos e deveres

³ Equipe técnica pedagógica – equipe composta pela coordenação pedagógica, gestor e professores.

individuais e coletivos, no art. 5º, que: “Todos são iguais perante a lei.” - por isso da necessidade de buscar mecanismos legais para assegurar o direito de todos.

Por isso, construímos o quadro abaixo que sinaliza um percurso, buscando pontuar aspectos dos marcos legais que apontam mudanças que podem colaborar para a Educação Especial.

Quadro 1 – Panorama de Legislações para reflexão sobre Educação Especial

1988	Constituição Federal	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família. Art. 206, § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
1989	Lei n.º 7.853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
1990	Lei n.º 8.069	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
1996	Lei n.º 9.394	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Capítulo V- Educação Especial: Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).
1999	Decreto n.º 3.298	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
2001	Lei n.º 10.172	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 8. Educação Especial: Metas 2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância. 28. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos

		capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.
2001	Resolução CNE/CEB n.º 2	Diretrizes Nacionais para educação especial na Educação Básica
2002	Resolução CNE/CP n.º 1/2002	VI – Competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional: II - conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas;
2002	Lei n.º 10.436	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.
2004	Decreto n.º 5.296	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
2007	Plano de Desenvolvimento da Educação	Somente para a educação especial, o PNE fixara prazo para a definição de “indicadores básicos de qualidade”.
2007	Decreto n.º 6.094	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
2009	Resolução n.º 4 CNE/CEB	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
2011	Decreto n.º 7.611	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
2012	Lei n.º 12.764	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
2014	Plano Nacional de Educação	“Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas

		de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”
2015	Lei n.º 13.146	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2019	Decreto n.º 9.465	Art. 33. À Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação compete: I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, para a educação especial, para a educação visando à valorização das tradições culturais brasileiras, inclusive dos povos indígenas e de populações em áreas remanescentes de quilombos.
2021	Decreto n.º 14.254	Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Ao analisar os dados levantados, podemos afirmar que as estruturas sociais foram dando caminhos para que a Educação Especial pudesse se reconfigurar para a inclusão. Partimos de mecanismos que asseguravam o acesso da pessoa com deficiência à escola, para buscar mecanismos que assegurem a permanência e êxito do aluno com deficiência no processo educacional.

Por mais que tenhamos nos limitado ao Brasil, é importante destacar que este faz parte da agenda internacional, e que sofre influências diretas das estruturas econômicas de mercado, por isso, além das pressões internacionais para melhoria da qualidade educacional, encontram-se também questões de empregabilidade.

Ao passo que o capital ganha força mundialmente, e suas estruturas apontam lugares pessoa com deficiência no campo do trabalho, no Brasil a Lei n.º 8.213, que trata dos planos e benefícios da Previdência Social, afirma no art.93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.” - mostrando a cota para o mercado de trabalho.

Para Mantoan (2003, p.30), “A inclusão também se legitima, porque a escola, para muitos alunos, é o único espaço de acesso aos conhecimentos. É o lugar que vai proporcionar-lhes condições de se desenvolverem e de se tornarem cidadãos.” A escola é importantíssima, é nela que se faz a promoção de ações que possam gerar igualdade de oportunidades, buscando a plena convivência com outro, garantia de condições de percurso de aprendizagem.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa apresentada é de cunho qualitativo, pois concordamos com Minayo (2012), pois a reflexão apresenta foco na qualidade, tomamos neste caso a Educação Especial no contexto da inclusão.

Limitamo-nos a fazer um estudo bibliográfico e pesquisa documental, pois consideramos pertinentes para este estudo, trazer o levantamento da legislação brasileira e fazer a discussão à luz dos teóricos que têm pesquisado sobre tal temática.

Consideramos como Junior, Oliveira, Santos e Schnekenberg (2021, p.38):

Os diferentes documentos, entre eles leis, [...] entre outros, são definidos por não terem sofrido um tratamento. Logo, para se utilizar os documentos, na pesquisa, cabe ao pesquisador analisá-los e definir se será ou não preponderante para o estudo, tendo o objetivo como fundamento da Análise Documental como percurso metodológico numa pesquisa qualitativa.

A importância da análise documental frente aos teóricos que têm discutido sobre Educação Especial, é fundamental para compreender como as pesquisadoras deste campo percebem a evolução e desafios da educação especial, fazendo o paralelo com as legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao passo que organizamos o quadro com as legislações que asseguram a Educação Especial, vamos construindo um percurso histórico que marca a mentalidade da população brasileira a partir do campo normativo, o ato de conceber as legislações e como se encontra a Educação Especial neste processo.

É possível afirmar que ocorre o acesso do aluno com deficiência à sala de aula, mas ao olhar para sala de aula, podemos identificar problemáticas sérias para que seja assegurado seu direito educacional.

Vamos caminhar desde os aspectos de acessibilidade básica, no que diz respeito ao espaço físico da escola, objeto de que trata o Decreto nº 5.296 de 2004, sobre aspectos das edificações para receber alunos com mobilidade reduzida. E ainda, complexas ações referentes à permanência e ao êxito do aluno com deficiência, lacunas na formação de professores para o atendimento efetivo do público da Educação Especial, adaptação dos aspectos curriculares e avaliativos, e mesmo da necessidade de um acompanhamento específico, por conta da especificidade do aluno.

A escola tem o papel primordial de contribuir no processo de aprendizagem, por isso cabe a ela dar oportunidades para as pessoas com deficiência, mas ao passo que íamos discutindo dentro de disciplina de “Formação e capacitação de professores e gestores educacionais no contexto da Educação Especial”, fomos percebendo as lacunas para ações efetivas neste processo.

Vemos na escola o espaço frutífero de aprendizagem para lidar com inclusão, na troca entre experiências, nos processos formativos da prática desde a formação inicial, no que reforça uma formação que leve em consideração o profissional professor dialogando com os conhecimentos desenvolvidos nas universidades.

Acreditamos como Nóvoa (2019, p.14) que

Ninguém se torna professor sem a colaboração dos colegas mais experientes. Começa nas universidades, continua nas escolas. Ninguém pode ser professor, hoje, sem o reforço das dimensões coletivas da profissão. O futuro escreve-se na coragem da ação. Pensar a coisa certa é agir.

Das lacunas identificadas, ressaltamos as formações que não atendem as necessidades da sala de aula, os desafios enfrentados pela equipe técnica pedagógica para buscar a permanência do aluno público da educação especial, bem como os processos de construção de saberes e aspectos da avaliação que não atendem aos desafios de cada aluno.

Pontuamos, também, a questão da “flexibilização e adaptação do currículo previsto” (Brasil, p.55, 2001), que esbarra nas cobranças das secretarias sem atender às orientações previstas nas DCNEs e na LDBEN.

Salientamos que a escola é o espaço de reprodução social; logo, o sistema ali posto é o reflexo das amarras que a sociedade precisa, enquanto detentora de direitos e deveres, conhecer, sensibilizar-se e cumprir seu papel para a formação de uma mentalidade social inclusiva. Para além do espaço escolar, portanto, necessitamos enquanto sociedade de ações efetivas para colaborar neste processo.

Acreditamos na potencialidade dos meios de comunicação para colaborar com as ações práticas contra a discriminação, para além das ações transdisciplinares dentro da própria escola, é preciso construir uma nova mentalidade a respeito da deficiência.

Para os docentes, reforçamos o pensamento de Vilaronga (2014, p.31), para quem “A diversidade, a diferença, devem ser pautas de discussão de cursos de formação inicial, continuada e em serviço, de pós-graduação podendo ser realizadas no espaço da universidade, da escola, das secretarias de educação.” No entendimento de que

profissionais com melhor formação têm melhor capacidade para lidar com o público da educação especial.

Durante a disciplina foram apontados desafios como a necessidade de produção de uma cultura inclusiva, a vivência com prédios sem a menor estrutura arquitetônica para acessibilidade, as necessidades básicas atitudinais para inclusão de todos os envolvidos, acompanhamento pedagógico precarizado ou, na falta de profissional, o gestor, uma comunicação assertiva entre equipe pedagógica, famílias e secretarias.

Outro ponto foi a necessidade de apoio para melhor acompanhamento do aluno com deficiência, o que marca o Decreto n.º68.415/2024 de São Paulo, um ponto muito complexo nas escolas, haja vista que poucas crianças do público da educação especial contam com esse apoio, seja, o apoio pedagógico dado pelo AEE, no contraturno; seja, o apoio pessoal, em sala regular.

E ainda, a necessidade de estudos para melhoria do processo avaliativo pautado em nota, o que não leva em consideração os processos de aprendizagens diferenciadas vivenciados na prática.

Consideramos a importância de construir ações efetivas para assegurar que o processo de inclusão seja de fato assertivo, seja nos aspectos formativos dos profissionais da educação, aqui cabe para além do professor, a formação de toda equipe técnica pedagógica; seja na desconstrução de práticas excludentes, seja nas ações de combate ao preconceito. É, nesse sentido, que talvez, possamos consolidar uma cultura inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomar o objetivo desta pesquisa: discutir a legislação da educação especial em paralelo com os desafios da escola a partir do levantamento bibliográfico e documental da legislação numa perspectiva inclusiva, em paralelo com as aprendizagens e desafios discutidos na disciplina “Formação e capacitação de professores e gestores educacionais no contexto da Educação Especial”; destacamos:

O levantamento bibliográfico e documental aponta avanços na legislação, registrando os direitos ao processo de acessibilidade, mas nas discussões durante a disciplina temos claro as fragilidades, ao não apontar caminhos para permanência e êxito do público da Educação Especial.

Consideramos dentro das limitações deste artigo, que tratamos somente da legislação brasileira, mas consideramos a importância da legislação internacional para trabalhos futuros, a partir de contribuições para a Educação Especial, tomando como primazia e importância a legislação internacional que trata sobre a temática.

Estamos caminhando para a inclusão, porém precisamos de ações efetivas, formações relacionadas aos desafios enfrentados em sala de aula, valorização dos saberes dos professores, colaboração da sociedade civil para que a legislação seja implementada e repensada de acordo com as necessidades pontuadas em cada grupo.

Por fim, destacamos que esta escrita só foi possível pelo recorte de diálogos e leituras de uma disciplina de doutorado, deixando em evidência os desafios da prática dialogando com a legislação, mas necessário para garantir os direitos educacionais do público-alvo da educação especial, assegurando processos de aprendizagem com maior qualidade, permanência e sucesso dos alunos.

AGRADECIMENTOS

O apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, pelo fomento desta pesquisa.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Ensino Tecnológico – PPGET IFAM, em especial, a professora Maria Lúcia Tinoco Pacheco, pela dedicação e comprometimento com a orientação desta escrita.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Brasília/DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286 Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF. 1990 Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990&OpenDocument Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF: Presidência da República, 2019. Capítulo V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. **Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 16 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2 de 11 de setembro de 2001.** Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Resolução, 2001. MEC.Brasília/DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp0102.pdf> Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.** SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=381-politica-nacional-seesp&Itemid=30192 Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência** – Conade: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-comdeficiencia-conade>. Acesso em: 13 mai. 2024.

JANNUZZI, G. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Autores Associados, 1992.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/brune/Downloads/2356-Texto%20do%20Artigo-8504-1-10-20210407.pdf> Acesso em: 16 mai.2024.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MELLO, Luciana Ferreira; OLIVA, Mariana. A pessoa com deficiência: sua relação com a sociedade. O tratamento conferido pelo ordenamento jurídico e a eficácia social das leis. A proteção especial do princípio da vedação do retrocesso social. **Revista de Direito da FAE**, v. 2, n. 1, p. 67-97, 2020. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.emnuvens.com.br/direito/article/view/51/31> Acesso em: 12 abr.2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Ciência & saúde coletiva, 2012.

NÓVOA. **Os professores e a sua formação no tempo de metamorfose da escola**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 44, n. 3, e84910, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/DfM3JL685vPJryp4BSqyPZt/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 12 abr.2024.

SOUZA, Fabiane Romano de. **O lugar das diferenças e a configuração dos espaços escolares**. 2004. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3892> Acesso em: 24 abr. 2024.

VILARONGA, Carla Ariela Rios. **Colaboração da Educação Especial em sala de aula: formação nas práticas pedagógicas do coensino**. 2014. 216 f. 2014. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Educação Especial)-Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP.

PEREIRA, Jaquelline Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. Trajetória histórico social da população deficiente:: da exclusão a inclusão social. **Ser Social**, v. 19, n. 40, p. 168-185, 2017. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677. Acesso em: 25.mai.2024.